



Bruxelas, 7 de julho de 2023  
(OR. en)

11459/23

TRANS 298  
COWEB 100  
ELARG 42

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	11457/23
n.º doc. Com.:	10477/23
Assunto:	Consulta ao Conselho pela Comissão Europeia sobre a posição da UE no que respeita à terceira revisão, pelo Comité Diretor Regional, do anexo I do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes – Aprovação

---

1. Por carta recebida em 12 de junho de 2023, os serviços da Comissão Europeia consultam o Conselho sobre a terceira revisão prevista do anexo I do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes ("TCT")<sup>1</sup>. A consulta prévia pelo Conselho segue o procedimento previsto no artigo 2.º, n.º 2, da Decisão (UE) 2019/392 do Conselho<sup>2</sup>.
2. Com base nessa consulta, a Comissão pretende estabelecer a posição da União a tomar no Comité Diretor Regional sobre a questão. O Comité Diretor Regional pode atualizar o acervo da União, que é ou passará a ser obrigatório no TCT, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, do TCT, em conjugação com os anexos I e II e com os protocolos individuais do TCT.

---

<sup>1</sup> JO L 278 de 27.10.2017, p. 3.

<sup>2</sup> Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, da Decisão (UE) 2019/392 do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1), aquando da atualização dos atos da União constantes do anexo 1 do Tratado, a Comissão consulta o Conselho sobre a posição prevista por meio de um documento escrito.

3. O Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes analisou o documento de consulta em 27 de junho de 2023. Com base nas observações formuladas na reunião do grupo e nas observações escritas das delegações, que foram apreciadas pela Comissão, a Presidência divulgou um projeto de resposta do Conselho em 5 de julho de 2023<sup>3</sup>. Na ausência de outras observações por parte das delegações, o projeto de resposta do Conselho deverá ser aprovado tal como elaborado pelo grupo de trabalho.
  
4. Tendo em conta o que precede, e sob reserva de aprovação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a aprovar a resposta à consulta na versão constante do anexo da presente nota.

---

---

<sup>3</sup> Ver ST 11457/23.

**Sugestões do Conselho relativas à terceira atualização do anexo I do Tratado que institui  
uma Comunidade dos Transportes**

O Conselho agradece à Comissão por ter realizado uma consulta sobre o projeto de posição da UE na preparação da terceira decisão do Comité Diretor Regional de atualizar o anexo I do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (acervo da União). O Conselho gostaria que a Comissão tivesse em conta os seguintes elementos:

**ANEXO I.3 – REGRAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

Aplicação de disposições em matéria social

O Regulamento de Execução (UE) 2021/2179 da Comissão especifica as funcionalidades da interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno ("IMI") para efeitos do artigo 1.º, n.º 11, da Diretiva (UE) 2020/1057. O artigo 1.º da Diretiva (UE) 2020/1057 estabelece regras específicas no que diz respeito a determinados aspetos da Diretiva 96/71/CE relativas ao destacamento dos condutores do setor do transporte rodoviário, e da Diretiva 2014/67/UE relativas aos requisitos administrativos e às medidas de controlo aplicáveis ao destacamento dos referidos condutores. O artigo 1.º, n.º 11, da Diretiva (UE) 2020/1057 estabelece uma derrogação das regras previstas no artigo 9.º da Diretiva 2014/67/UE, no que diz respeito a um sistema de controlo específico para condutores destacados.

O anexo I do TCT não inclui atos que façam parte da regulamentação da União em matéria de destacamento de trabalhadores. Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) 2021/2179 não deverá ser acrescentado à lista.

## Transporte terrestre de mercadorias perigosas

Tendo em conta o aditamento previsto ao anexo I de atos de alteração da Diretiva 2008/68/CE, o Conselho sugere que a referência à Decisão de Execução (UE) 2022/1095 da Comissão, de 29 de junho de 2022, seja substituída pela referência à Decisão de Execução (UE) 2023/1198 da Comissão, de 21 de junho de 2023, que foi recentemente publicada e substituiu as secções anteriormente alteradas pela Decisão de Execução (UE) 2022/1095 da Comissão.

## **ANEXO I.5 (REGRAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE NAS VIAS DE NAVEGAÇÃO INTERIOR):**

### Transporte terrestre de mercadorias perigosas

O comentário relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas no transporte rodoviário é igualmente válido para o transporte por vias navegáveis interiores.

---